

LEI Nº 0.718, DE 28 DE OUTUBRO DE 1.970

**ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O
EXERCÍCIO DE 1.971.**

O Povo do Município de Januária, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Januária, para o exercício de 1.971, é estimada em Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	Cr\$
Receita Tributária	207.100,00
Receita Patrimonial	2.100,00
Receita Industrial	2.600,00
Transferências Correntes	735.000,00
Receitas Diversas	<u>74.000,00</u>
TOTAL.....	<u>1.020.800,00</u>
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	Cr\$
Operações de Crédito	30.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	2.000,00
Participação em Tributos Federais	440.000,00
Participação em Tributos Estaduais	<u>7.200,00</u>
TOTAL.....	<u>479.200,00</u>
TOTAL GERAL.....	<u>1.500.000,00</u>

Art. 2º - A Despesa do Município de Januária, para o exercício de 1.971, fixada na importância de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), é distribuídas pelos seguintes programas e sub-programas:

<u>01 - ADMINISTRAÇÃO</u>	Cr\$
04 - Administração Superior Executivo	139.320,00
05 - Administração Superior Legislativo	7.080,00
06 - Administração Fiscal e Financeira	149.930,00
09 - Atividades, Meios e Assistência Técnica	<u>20.000,00</u>
TOTAL.....	<u>316.330,00</u>
<u>03 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA</u>	
04 - Assistência Social	24.300,00
07 - Inativos e Pensionistas	44.500,00
08 - Previdência	<u>1.600,00</u>
TOTAL.....	<u>70.400,00</u>
<u>08 - EDUCAÇÃO</u>	
01 - Administração	15.000,00
04 - Ensino Primário	268.560,00
05 - Ensino Secundário	5.000,00
10 - Educação Física e Desportos	<u>60.000,00</u>
TOTAL.....	<u>348.560,00</u>
<u>09 - ENERGIA</u>	
06 - Distribuição	<u>58.200,00</u>
TOTAL.....	<u>58.200,00</u>

<u>10 - HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO</u>	
06 - Planejamento e Desenvolvimento Urbano	<u>264.510,00</u>
TOTAL.....	<u>264.510,00</u>
<u>14 - SAÚDE E SANEAMENTO</u>	
01 - Administração	1.000,00
04 - Assistência Médico-Sanitária em geral	62.000,00
09 - Abastecimento d'água	114.000,00
11 - Saneamento Geral	-----
TOTAL.....	<u>177.000,00</u>
<u>15 - TRANSPORTES</u>	Cr\$
04 - Rodoviários	235.000,00
06 - Comunicações	<u>30.000,00</u>
TOTAL.....	<u>265.000,00</u>
<u>TOTAL GERAL.....</u>	<u>1.500.000,00</u>

Art. 3º - Fica o Governo do Município autorizado a aumentar a Receita estimada, neste orçamento, através da consignação 2.2.0.00 - Operações de Crédito, no limite do Superavit Financeiro apurado nos termos do § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados, e para cumprimento do disposto no artigo 68, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - A importância de excesso de arrecadação verificada sobre o total da Receita prevista neste Orçamento poderá, igualmente, ser incorporada à Receita estimada pela consignação ou consignações em que

verificar tais excessos, também como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos suplementares às dotações deste orçamento, até o limite dos recursos resultantes da aplicação dos artigos anteriores, observado o cumprimento do disposto no artigo 68, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - Fazem parte integrante da presente lei os anexos mencionados no artigo 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, os demais anexos exigidos pela referida lei, bem como os que se relacionem com a programação da despesa para o exercício.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.971.

Prefeitura Municipal de Januária, em 28 de outubro de 1.970.

MÁRIO JOSÉ LISBOA
PREFEITO MUNICIPAL

EDIMAR RODRIGUES DE ABREU
SECRETÁRIO